



CNPJ/MF 64.171.697/0001-46
NIRE 35.209.675.160

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 13ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA ACCORD FARMACÊUTICA LTDA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

1. INTAS PHARMACEUTICALS LTD., empresa constituída e validamente existente sob as leis da Índia, com sede em Chinubhai Centre, Ashram Road, Ahmedabad, Índia, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 06.205.781/0001-37, neste ato representada por seu procurador, Sr. ABHISHEK BANERJEE, indiano, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiros ("RNE") nº V424524-S e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 231.802.298-45, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com escritório na mesma Cidade e Estado, na Avenida Guido Caloi, nº 1.985, Condomínio River Side, Galpão nº 1, Santo Amaro, CEP 05802-140, e

2. BINISH HASMUKHBHAI CHUDGAR, indiano, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 231.264.868-78, com escritório em Chinubhai Centre, Ashram Road, Ahmedabad, Índia, neste ato representado por seu procurador, Sr. ABHISHEK BANERJEE, acima qualificado,

sócios representando a totalidade do capital social da ACCORD FARMACÊUTICA LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Guido Caloi, nº 1.985, Condomínio River Side, Galpão nº 1, Santo Amaro, CEP 05802-140, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.209.675.160, em sessão de 23 de setembro 1990, e última alteração contratual arquivada na mesma Repartição sob o nº 513.007/14-3, em sessão de 23 de dezembro de 2014, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.171.697/0001-46, dispensando-se, assim, a necessidade de convocação, resolvem, de mútuo e comum acordo, alterar o referido contrato social, nos seguintes termos e condições:

1. Em relação ao Capítulo I do Contrato Social, anteriormente denominado "Da Denominação" e agora denominado "Da Denominação Social e Leis Aplicáveis", os sócios resolvem alterar a redação da Cláusula 1ª, aprovada a seguinte redação

DOCS-10248785-13

3



1. DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E LEIS APLICÁVEIS

Cláusula 1ª - A sociedade empresária limitada opera sob a denominação de "ACCORD FARMACÊUTICA LTDA.", rege-se pelo presente Contrato Social, pelas disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei das Sociedades por Ações."

2. Em relação ao Capítulo V. do Contrato Social denominado "Capital Social", os sócios resolvem excluir os parágrafos 1º e 2º da Cláusula 10, aprovada a seguinte redação:

"Cláusula 10 - Os sócios poderão reduzir o capital social, mediante a correspondente modificação do contrato, se após a integralização houver perdas irreparáveis ou se este se tornar excessivo em relação ao objeto da sociedade, de acordo com o artigo 1.082, I e II da Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002"

3. Em relação ao Capítulo VI. do Contrato Social denominado "Administração da Sociedade", os sócios resolvem excluir o Conselho Deliberativo e destituir, portanto, o Sr. BINISH HASMUKHBHAI CHUDGAR, acima qualificado, e o Sr. ABHISHEK BANERJEE, mais abaixo qualificado, de seus cargos de membros do Conselho Deliberativo, consequentemente, excluir as redações das Cláusulas 12 e respectivos parágrafos, 13, 14 e respectivos parágrafos, bem como adaptar a redação da Cláusula 11 e respectivos parágrafos do Contrato Social, aprovadas as seguintes redações:

VI. DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 11 - A sociedade terá uma Diretoria

§1º - Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura do Termo de Posse no Livro de Atas da Diretoria

§2º - As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Diretores

§3º - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação de qualquer Diretor. Os Diretores poderão participar das Reuniões de Diretoria através de conferência telefônica ou videoconferência, devendo, neste caso, os votos serem enviados à sociedade por escrito, via e-mail.

§4º - As deliberações nas Reuniões de Diretoria serão tomadas pelos votos da maioria simples de seus membros presentes. Em caso de empate, caberá ao Diretor Geral o voto de minerva.

DOC55190246296v15



4. Os sócios resolvem alterar a composição da Diretoria e o prazo de gestão de seus membros para constar que a administração da sociedade será exercida por, no mínimo, 1 (um) Diretor, e por, no máximo, 3 (três) Diretores, sendo um Diretor Geral, um Diretor Financeiro e um Diretor Comercial, com mandatos por prazo indeterminado, renumerar as Cláusulas originalmente consideradas Cláusulas 15, 16, 17 e 18, como Cláusulas 12, 13, 14 e 15 bem como alterar as redações dos *caputs* das referidas Cláusulas 12, 13, 14 e 15 e incluir os itens V, VI, VII e parágrafo único na Cláusula 13, eliminar o item II, da Cláusula 14 e inserir sobre a outorga de procurações na Cláusula 16 do Contrato Social, aprovadas as seguintes redações:

"Cláusula 12 - A Diretoria será composta de no mínimo 1 (um) e no máximo 3 (três) Diretores, sendo um Diretor Geral, um Diretor Financeiro e um Diretor Comercial, todos residentes no País, designados pelos sócios e por eles destituíveis a qualquer tempo, com mandatos por prazo indeterminado, observada a legislação vigente.

Cláusula 13 - Os Diretores podem praticar isoladamente os seguintes atos em nome da sociedade.

i. todos os atos necessários à administração e à gerência da sociedade, observados os limites descritos neste Contrato Social, sendo-lhes vedado praticar qualquer ato estranho às atividades da sociedade, inclusive a utilização do nome desta em negócios alheios ao objetivo social;

*ii. representar a sociedade em Juízo, perante qualquer instância ou tribunal, com poderes para constituir advogados com poderes da cláusula *ad judicium* e *ad negotia*, propor quaisquer medidas ou ações assecuratórias de seus direitos e interesses e defendê-la, interpor e seguir recursos, transigir, confessar, assistir, desistir, firmar acordos e compromissos, receber citação, notificação e intimação, receber e dar quitação, em Juízo ou fora dele, vistoriar e acompanhar processos administrativos, prestar depoimentos, assinar laudos, apresentar provas, enfim, tudo o mais praticar para o inteiro e fiel cumprimento deste;*

iii. tratar de todos os assuntos e interesses da sociedade, onde necessário for e com esta se apresentar, podendo para tanto, gerir e administrar a sociedade tratando de todos os seus negócios e interesses; negociar, comprar e vender artigos do seu comércio; assinar, aceitar, rescindir, ratificar e aditar contratos e quaisquer documentos; receber tudo que lhe for devido, pagar o que dever, passar recibos, dar e aceitar quitações a terceiros incluindo fornecedores e clientes;

iv. representar a sociedade em concorrências públicas ou privadas, podendo, inclusive, requerer inscrições, apresentar propostas, oferecer preços, assistir a abertura de propostas; apresentar protestos, reclamações e recursos, oferecer vantagens e descontos em caso de empate, prestar caucões e levantá-los;

DOC5VNO248296v15



v. representar a sociedade perante o Banco Central do Brasil bem como solicitar e obter quaisquer extratos bancários de quaisquer instituições financeiras, talões de cheques, cartões de débito em nome da sociedade;

vi. representar a sociedade perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para todos e quaisquer atos, inclusive participar de reuniões, requerer a expedição de certidões, autorizações, alvarás e quaisquer outros documentos, desistir de processos e direitos, celebrar contratos e quaisquer outros documentos; e

vii. representar a sociedade perante as autoridades públicas federais, estaduais e/ou municipais, para realizar quaisquer inscrições, cadastros, registros, alterações/atualizações cadastrais, e baixas das(os) referidas(os) inscrições, cadastros, registros.

Parágrafo Único. Exclusivamente em relação aos itens "iv", "vi" e "vii" acima, a sociedade poderá ser representada pela assinatura individual de um procurador devidamente constituído, observados os termos da Cláusula 16 abaixo.

Cláusula 14 - Compete ainda aos Diretores da sociedade, sempre em conjunto, com pelo menos 2 (duas) assinaturas, de quaisquer 2 (dois) Diretores ou de 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador devidamente constituído, nos termos da Cláusula 16 abaixo, os seguintes atos:

i. representar a sociedade perante quaisquer estabelecimentos bancários, incluindo mas não se limitando a, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, podendo abrir, movimentar e encerrar contas correntes; fazer depósitos e retiradas mediante recibos; emitir e endossar cheques e demais títulos de crédito; autorizar débitos, transferências e pagamentos, inclusive por cartas; cadastrar senhas, solicitar saídos, extratos de contas e requisitar talões de cheques e cartões magnéticos para uso da sociedade; efetuar aplicações de capitais em nome da sociedade em qualquer modalidade financeira, inclusive renda fixa, fundos de curto ou longo prazo;

ii. dar qualquer tipo de garantia ou aval; e

iii. aprovar qualquer aquisição ou alienação de bens móveis do ativo permanente da sociedade, limitados ao valor da Cláusula 15.

Cláusula 15 - Sem prejuízo do disposto na Cláusula 14 acima e exceto nos casos de contratação ou liquidação de contratos de câmbio e representação e prática de todos e quaisquer atos necessários em nome da sociedade em caso de processos de licitação, a contratação de qualquer financiamento ou empréstimo, incluindo operações de leasing, com valores individuais acima de R\$

200.000,00 (duzentos mil reais)



500.000,00 (quinhentos mil reais), requererá a aprovação prévia e por escrito de sócios que representem a maioria do capital social.

Cláusula 16 - Todas as procurações outorgadas pela sociedade serão assinadas exclusivamente pelo Diretor Geral e, exceto nos casos de procurações outorgadas a advogados, para representação da sociedade em processos administrativos e/ou judiciais, perante autoridades públicas, federais e estaduais, e a despachantes aduaneiros, as demais deverão ser prévia e expressamente aprovadas por sócia(s) representando a maioria do capital social e terão prazo de validade determinado."

5. Os sócios ratificam nesta data a saída do Sr. RAGHAVAN SUDHEER, indiano, casado, diretor comercial, portador do RNE nº V359879-T e inscrito no CPF/MF sob o nº 229.770.358-93, do cargo de Diretor Comercial da sociedade.

6. Os sócios resolvem renumerar as Cláusulas originalmente consideradas Cláusulas 19 e 20, como Cláusulas 17 e 18, adaptar a redação da então renumerada Cláusula 17, em virtude da saída do Sr. RAGHAVAN SUDHEER, conforme consignado no item 5, acima, bem como excluir a redação da Cláusula 21 e respectivos parágrafos, aprovadas as seguintes redações:

"Cláusula 17 - A Diretoria da sociedade é composta atualmente por:

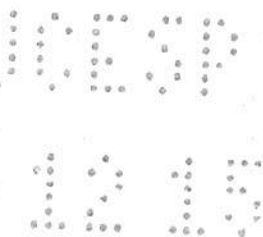
ABHISHEK BANERJEE, indiano, casado, portador do RNE nº V424524-S e inscrito no CPF/MF sob nº 231.802.298-45, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Guido Celso, nº 1985, Galpão nº 1, Condomínio River Side, Santo Amaro, CEP 05802-140, designado Diretor Geral e Diretor Financeiro.

Cláusula 18 - Ocorrendo vacância ou impedimento de qualquer Diretor, caberá aos sócios representantes da maioria do capital social designar o novo Diretor ou designar o substituto, se houver, fixando, em qualquer dos casos, o respectivo vencimento."

7. Os sócios resolvem renumerar as Cláusulas originalmente consideradas Cláusulas 22, 23 e 24, como Cláusulas 19, 20 e 21, referentes ao Capítulo VII, do Contrato Social denominado "Do Exercício Social e dos Resultados", aprovadas as seguintes redações:

"Cláusula 19 - Ao término de cada exercício social, o qual coincidirá com o calendário civil, começando no dia 1º de janeiro e se encerrando em 31 de dezembro, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, conforme dispõe o artigo 1.065 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

DOC314/20248293v15



Cláusula 20 - A sociedade poderá a qualquer tempo, para fins legais/fiscais ou administrativos, levantar balanços intermediários, intercalares ou extraordinários e na existência de lucros ou reservas legais, observadas as disposições legais declarar e pagar dividendos intermediários aos sócios, proporcionalmente a participação de cada um, salvo deliberação diversa no interesse da sociedade.

Parágrafo Único - Os lucros deverão ser pagos, salvo deliberação em contrário, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social subsequente ao da apuração.

Cláusula 21 - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas da sociedade, nos termos do artigo 1.078 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002."

8. Os sócios resolvem excluir o Capítulo referente à responsabilidade dos sócios, excluindo, consequentemente, a redação da Cláusula 25 do Contrato Social, uma vez que tal redação já está consignada na Cláusula 7ª.

9. Os sócios resolvem renumerar a Cláusula originalmente considerada Cláusula 26, como Cláusula 22 do Contrato Social, referente à exclusão dos sócios, aprovada a seguinte redação:

"Cláusula 22 - O Contrato Social autoriza expressamente a exclusão por justa causa de um ou mais sócios caso estes estejam colocando em risco a continuidade da sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade, mediante alteração do Contrato Social, respeitado o artigo 1.085 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002"

§1º - A exclusão somente poderá ocorrer se determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 1.085 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002

§2º - Ocorrendo a exclusão do sócio, o valor de suas quotas será considerado pelo montante efetivamente realizado."

10. Os sócios resolvem renumerar as Cláusulas 27, 28, 29, 30, 31, 32 e respectivos parágrafos, aprovadas as seguintes redações referentes ao Capítulo IX, denominado "Das Deliberações dos Sócios, das Reuniões e Convocações":

28551004171116150562-6

12



IX. DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS, DAS REUNIÕES E CONVOCAÇÕES

Cláusula 23 - Os sócios reunir-se-ão sempre que o interesse social assim o exigir. Entretanto, qualquer deliberação que demandar a manifestação dos sócios poderá ser tida como validamente tomada, independentemente de reunião, se expressa mediante instrumento escrito, firmado por sócios representando a totalidade do capital social.

§ 1º - As reuniões de sócios serão convocadas pelo Diretor Geral e, nos casos previstos em lei, pelos sócios, através de carta registrada, fax ou aviso entregue pessoalmente, contra recibo, a todos os sócios, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias. Considerar-se-á dispensada a convocação quando todos os sócios comparecerem à reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e Ordem do Dia.

§ 2º - As reuniões de sócios serão instaladas com a presença de titular(es) de quotas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, e serão presididas e secretariadas por Presidente e Secretário escolhidos pelo(s) sócio(s) presente(s).

§ 3º - Qualquer sócio poderá fazer-se representar nas reuniões de sócios por outro sócio ou por advogado, mediante outorga de procuração, com especificação dos atos autorizados, devendo a procuração ser levada a registro juntamente com a ata.

§ 4º - A sociedade manterá um livro de atas de reuniões de sócios, no qual as atas das reuniões de sócios serão lavradas.

Cláusula 24 - Este Contrato Social poderá ser alterado, em qualquer de seus artigos e a qualquer tempo, mediante deliberação de sócia(s) representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. A aprovação de sócia(s) representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social também será necessária para a deliberação sobre a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade ou a cessação do seu estado de liquidação.

Cláusula 25 - Nos demais casos previstos em lei ou no Contrato Social, se este não exigir maioria mais elevada, as deliberações dos sócios serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, de acordo com o artigo 1.076, III, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002."

11. Os sócios resolvem renumerar as Cláusulas originalmente consideradas Cláusulas 33 e 34, como Cláusulas 26 e 27 do Contrato Social, referentes ao Capítulo X, denominado "Falecimento de Sócio", aprovadas as seguintes redações:

0005MVO246296v15



X. DO FALECIMENTO DE SÓCIO

Cláusula 26 - Os sócios estipulam nos termos do artigo 1.031, §2º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que no caso de falecimento de sócio, a sociedade não se dissolverá, procedendo-se no ato ao levantamento de balanço extraordinário, para apuração dos lucros na data do evento, caso existam haveres, estes deverão ser liquidados, aos herdeiros devidamente identificados em partilha, em primeiro lugar de acordo com o movimento do caixa e assim que possível, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações financeiras da sociedade e no prazo de 12 (doze) meses, em parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a identificação dos herdeiros em partilha

Cláusula 27 - A sociedade terá 180 (cento e oitenta) dias para reestabelecer o quadro societário mínimo exigido em lei. Inexistindo interesse do sócio remanescente, adotar-se-á o procedimento previsto no Capítulo XI abaixo."

12. Os sócios resolvem renumerar as Cláusulas originalmente consideradas Cláusulas 35 e 36, como Cláusulas 28 e 29 do Contrato Social, referentes ao Capítulo XI, denominado "Liquidação da Sociedade e Apuração de Haveres", aprovadas as seguintes redações.

XI. DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE E APURAÇÃO DE HAVERES

Cláusula 28 - Por decisão conjunta dos sócios a sociedade entrará em processo de liquidação e posterior dissolução. Os sócios em conjunto nomearão um liquidante que apurará os haveres e reservará aqueles necessários para liquidação ordenada do passivo. O ativo remanescente será vendido, assegurada preferência ao sócio para que fizer a melhor oferta para benefício da sociedade. Uma vez liquidados ativo e passivo, a sociedade será dissolvida mediante distrato, e os saldos distribuídos.

Cláusula 29 - Os haveres do sócio que se retirar da sociedade serão apurados por meio de balanço patrimonial elaborado especialmente na ocasião e, ser-lhe-ão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, representadas por notas promissórias emitidas e avalizadas pelos compradores das quotas, ou emitidas e avalizadas pela sociedade, nesta ordem, se for o caso, vencendo-se a primeira parcela 30 (trinta) dias após a data da ocorrência do evento."

13. Os sócios resolvem renumerar a Cláusula originalmente considerada Cláusula 37, como Cláusula 30, referente ao Capítulo XII, denominado "Disposições Gerais", aprovada a seguinte redação:

DOC55V0248290V15



XII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 30 – O Diretor Geral declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.”

14. Os sócios resolvem excluir as Cláusulas 38 e 39 referentes ao foro eleito e à legislação aplicável ao Contrato Social, uma vez que as redações já estão consignadas respectivamente na Cláusula 2ª, acima transcrita, e na Cláusula 1ª, abaixo transcrita, aprovada a seguinte redação:

1. DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E LEIS APLICÁVEIS

Cláusula 1ª – A sociedade empresária limitada opera sob a denominação de “ACCORD FARMACÊUTICA LTDA.”, rege-se pelo presente Contrato Social, pelas disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei das Sociedades por Ações.”

15. Em virtude das alterações e adaptações acima e de outras para maior facilidade e clareza, os sócios resolvem consolidar o texto do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CONTRATO SOCIAL DA ACCORD FARMACÊUTICA LTDA.

I. DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E LEIS APLICÁVEIS

Cláusula 1ª – A sociedade empresária limitada opera sob a denominação de “ACCORD FARMACÊUTICA LTDA.”, rege-se pelo presente Contrato Social, pelas disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei das Sociedades por Ações

II. DA SEDE, FILIAIS E JURISDIÇÃO

Cláusula 2ª - A sociedade tem sede e foro jurídico na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Guido Caloi, nº 1985, Galpão nº 1, Condomínio River Side, Santo Amaro, CEP 05802-140.



Parágrafo Único. A sociedade tem filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Guido Caloi, nº 1985, Galpão nº 15, Condomínio River Side, Santo Amaro, CEP 05802-140.

Cláusula 3ª - A sociedade poderá, desde que satisfeitos os requisitos legais, abrir, manter e fechar, em outros locais, que não os de sua sede, em qualquer ponto do país ou do exterior, filiais, sucursais, agências ou escritórios, mediante alteração contratual assinada por ambos os sócios.

III. DA DURAÇÃO

Cláusula 4ª - A sociedade terá prazo indeterminado de duração.

IV. DO OBJETIVO SOCIAL

Cláusula 5ª - A sociedade tem por objeto:

I. importar, exportar, distribuir, transportar, armazenar, fracionar, embalar, reembalar e comercializar produtos tais como:

a) medicamentos para uso humano e animal: alopáticos, homeopáticos, fitoterápicos, de biotecnologia e medicamentos controlados, dadas as suas características sanitárias, medicamentos ou profiláticas, curativas, paliativas ou para fins de diagnóstico para uso humano e animal;

b) princípio ativo farmacêutico, equipamentos, instrumentos e acessórios utilizados para pesquisa e atividades científicas;

c) estudos, pesquisa clínica e científica, análises analíticas para os produtos de uso humano e animal (medicinais, alimentícios, cosméticos e domissanitários);

d) serviços laboratoriais, ensaios e análise físico-químicas e microbiológicas bem como estudos de equivalência farmacêutica;

e) estudos de pesquisa e desenvolvimento para produtos e formulações;

II. cessão do pedido de patente e/ou de patente concedida;

III. cessão do pedido de registro de marca e/ou de marca registrada;

IV. licenciamento para uso de marca depositada e/ou registrada;

DOC1740248796v15



10050
201215

IV. licenciamento para exploração de patente depositada e/ou concedida;

VI. fornecimento de tecnologia; e

VII. participação em qualquer tipo de sociedade na qualidade de sócio e/ou acionista, no território nacional ou no exterior, com o objetivo de desenvolver atividades relacionadas ao seu objeto social.

V. DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 6ª - O capital social subscrito da sociedade é de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), dividido em 20.000.000 (vinte milhões) de quotas, do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, cuja distribuição entre os sócios INTAS PHARMACEUTICALS LTD. e BINISH HASMUKHBHAI CHUDGAR se dará da seguinte forma:

i. INTAS PHARMACEUTICALS LTD. detém 19.999.600 (dezenove milhões, novecentas e noventa e nove mil e seiscentas) quotas, no valor total de R\$ 19.999.600 (dezenove milhões, novecentas e noventa e nove mil e seiscentos reais), sendo que 13.414.484 (treze milhões, quatrocentas e catorze mil, quatrocentas e oitenta e quatro) quotas encontram-se totalmente integralizadas, no valor total de R\$ 13.414.484,00 (treze milhões, quatrocentos e catorze mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais), e

ii. BINISH HASMUKHBHAI CHUDGAR detém 400 (quatrocentas) quotas, no valor total de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), totalmente integralizadas.

As demais quotas pertencentes à sócia INTAS PHARMACEUTICALS LTD. serão integralizadas no prazo de até 5 (cinco) anos, a contar da data de sua subscrição.

Cláusula 7ª - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula 8ª - As quotas representativas do capital social não poderão ser alienadas a terceiros, sem que seja dado aos sócios o direito de preferência para sua aquisição nas mesmas condições. Para tanto, os sócios deverão ser notificados por escrito da intenção de alienar as quotas e das condições oferecidas, tendo a partir de então, prazo de até 30 (trinta) dias para exercerem direito de preferência, caso se mantenham silentes, cessa a preferência podendo as quotas serem alienadas a terceiros.

DOC5MVO248296-15

[Handwritten signatures and marks]

13



JUL 29
2017



Cláusula 9ª - Uma vez integralizadas as cotas, os sócios poderão deliberar sobre o aumento do capital social, conforme disposto no artigo 1.081 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

§1ª - Até trinta dias após a deliberação, terão os sócios preferência para participar do aumento, na proporção das quotas de que sejam titulares

§2ª - Decorrido o prazo da preferência, e assumida pelos sócios, ou por terceiros, a totalidade do aumento, haverá reunião dos sócios, para que seja aprovada a modificação do contrato, nos termos do §3º, do artigo 1.081, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula 10 - Os sócios poderão reduzir o capital social, mediante a correspondente modificação do Contrato Social, se após a integralização houver perdas irreparáveis ou se este se tornar excessivo em relação ao objeto da sociedade, de acordo com o artigo 1.082, I e II da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

VI. DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 11 - A sociedade terá uma Diretoria

§1º - Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura do Termo de Posse no Livro de Atas da Diretoria.

§2º - As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Diretores.

§3º - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação de qualquer Diretor. Os Diretores poderão participar das Reuniões de Diretoria através de conferência telefônica ou videoconferência, devendo, neste caso, os votos serem enviados à sociedade por escrito, via e-mail.

§4º - As deliberações nas Reuniões de Diretoria serão tomadas pelos votos da maioria simples de seus membros presentes. Em caso de empate, caberá ao Diretor Geral o voto de minerva.

Cláusula 12 - A Diretoria será composta de no mínimo 1 (um) e no máximo 3 (três) Diretores, sendo um Diretor Geral, um Diretor Financeiro e um Diretor Comercial, todos residentes no País, designados pelos sócios e por eles destituíveis a qualquer tempo, com mandatos por prazo indeterminado, observada a legislação vigente.

Cláusula 13 - Os Diretores podem praticar isoladamente os seguintes atos em nome da sociedade:

DOCMMXQ248296V15

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

(8)



JUL 2017
20 12 15



i. todos os atos necessários à administração e à gerência da sociedade, observados os limites descritos neste Contrato Social, sendo-lhes vedado praticar qualquer ato estranho às atividades da sociedade, inclusive a utilização do nome desta em negócios alheios ao objetivo social;

ii. representar a sociedade em Juízo, perante qualquer instância ou tribunal, com poderes para constituir advogados com poderes da cláusula ad judicium e ad negotia, propor quaisquer medidas ou ações assessoratórias de seus direitos e interesses e defendê-la, interpor e seguir recursos, transigir, confessar, assistir, desistir, firmar acordos e compromissos, receber citação, notificação e intimação, receber e dar quitação, em Juízo ou fora dele, vistoriar e acompanhar processos administrativos, prestar depoimentos, assinar laudos, apresentar provas; enfim, tudo o mais praticar para o inteiro e fiel cumprimento deste;

iii. tratar de todos os assuntos e interesses da sociedade, onde necessário for e com esta se apresentar, podendo para tanto, gerir e administrar a sociedade tratando de todos os seus negócios e interesses; negociar, comprar e vender artigos do seu comércio; assinar, aceitar, rescindir, ratificar e aditar contratos e quaisquer documentos; receber tudo que lhe for devido, pagar o que dever, passar recibos, dar e aceitar quitações a terceiros incluindo fornecedores e clientes;

iv. representar a sociedade em concorrências públicas ou privadas, podendo, inclusive, requerer inscrições, apresentar propostas, oferecer preços, assistir a abertura de propostas; apresentar protestos, reclamações e recursos, oferecer vantagens e descontos em caso de empate, prestar cauções e levanta-las;

v. representar a sociedade perante o Banco Central do Brasil bem como solicitar e obter quaisquer extratos bancários de quaisquer instituições financeiras, talões de cheques, cartões de débito e de crédito em nome da sociedade;

vi. representar a sociedade perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para todos e quaisquer atos, inclusive participar de reuniões, requerer a expedição de certidões, autorizações, alvarás e quaisquer outros documentos, desistir de processos e direitos, celebrar contratos e quaisquer outros documentos; e

vii. representar a sociedade perante as autoridades públicas federais, estaduais e/ou municipais, para realizar quaisquer inscrições, cadastros, registros, alterações/atualizações cadastrais, e baixas das(os) referidas(os) inscrições, cadastros, registros.

105

19



201215

44

Parágrafo Único. Exclusivamente em relação aos itens "iv", "vi" e "vii" acima, a sociedade poderá ser representada pela assinatura individual de um procurador devidamente constituído, observados os termos da Cláusula 16 abaixo.

Cláusula 14 - Compete ainda aos Diretores da sociedade, sempre em conjunto, com pelo menos 2 (duas) assinaturas, de quaisquer 2 (dois) Diretores ou de 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador devidamente constituído, nos termos da Cláusula 16 abaixo, os seguintes atos:

- i. representar a sociedade perante quaisquer estabelecimentos bancários, incluindo mas não se limitando a, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, podendo abrir, movimentar e encerrar contas correntes; fazer depósitos e retiradas mediante recibos; emitir e endossar cheques e demais títulos de crédito; autorizar débitos, transferências e pagamentos, inclusive por cartas; cadastrar senhas, solicitar saldos, extratos de contas e requisitar talões de cheques e cartões magnéticos para uso da sociedade; efetuar aplicações de capitais em nome da sociedade em qualquer modalidade financeira, inclusive renda fixa, fundos de curto ou longo prazo;
- ii. dar qualquer tipo de garantia ou aval; e
- iii. aprovar qualquer aquisição ou alienação de bens móveis do ativo permanente da sociedade, limitados ao valor da Cláusula 15.

Cláusula 15 - Sem prejuízo do disposto na Cláusula 14 acima e exceto nos casos de contratação ou liquidação de contratos de câmbio e representação e prática de todos e quaisquer atos necessários em nome da sociedade em caso de processos de licitação, a contratação de qualquer financiamento ou empréstimo, incluindo operações de leasing, com valores individuais acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), requererá a aprovação prévia e por escrito de sócios que representem a maioria do capital social.

Cláusula 16 - Todas as procurações outorgadas pela sociedade serão assinadas exclusivamente pelo Diretor Geral e, exceto nos casos de procurações outorgadas a advogados, para representação da sociedade em processos administrativos e/ou judiciais, perante autoridades públicas, federais e estaduais, e a despachantes aduaneiros, as demais deverão ser prévia e expressamente aprovadas por sócia(s) representando a maioria do capital social e terão prazo de validade determinado.

Cláusula 17 - A Diretoria da sociedade é composta atualmente por:

ABHISHEK BANERJEE, indiano, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiros RNE V424524-S, inscrito no CPF sob nº 231.802.298-45, residente e domiciliado na

DOC5V424524529v15

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
14

[Handwritten mark]



JUL 20 2017



Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Guido Caloi, nº 1985, Galpão nº 1, Condomínio River Side, Santo Amaro, CEP 05802-140, designado Diretor Geral e Diretor Financeiro.

Cláusula 18 - Ocorrendo vacância ou impedimento de qualquer Diretor, caberá aos sócios representantes da maioria do capital social designar o novo Diretor ou designar o substituto, se houver, fixando, em qualquer dos casos, o respectivo vencimento.

VII. DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS RESULTADOS

Cláusula 19 - Ao término de cada exercício social, o qual coincidirá com o calendário civil, começando no dia 1º de janeiro e se encerrando em 31 de dezembro, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, conforme dispõe o artigo 1.065 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula 20 - A sociedade poderá a qualquer tempo, para fins legais/fiscais ou administrativos, levantar balanços intermediários, intercalares ou extraordinários e na existência de lucros ou reservas legais, observadas as disposições legais declarar e pagar dividendos intermediários aos sócios, proporcionalmente a participação de cada um, salvo deliberação diversa no interesse da sociedade.

Parágrafo Único - Os lucros deverão ser pagos, salvo deliberação em contrário, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social subsequente ao da apuração.

Cláusula 21 - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas da sociedade, nos termos do artigo 1.078 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

VIII. DA EXCLUSÃO DOS SÓCIOS

Cláusula 22 - O Contrato Social autoriza expressamente a exclusão por justa causa de um ou mais sócios caso estes estejam colocando em risco a continuidade da sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade, mediante alteração do Contrato Social, respeitado o artigo 1.085 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

DOC51110248296v15

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

15

[Handwritten signature]

21



10059
23 12 15



§1º - A exclusão somente poderá ocorrer se determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 1.085 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

§2º - Ocorrendo a exclusão do sócio, o valor de suas quotas será considerado pelo montante efetivamente realizado.

IX. DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS, DAS REUNIÕES E CONVOCAÇÕES

Cláusula 23 Os sócios reunir-se-ão sempre que o interesse social assim o exigir. Entretanto, qualquer deliberação que demandar a manifestação dos sócios poderá ser tida como validamente tomada, independentemente de reunião, se expressa mediante instrumento escrito, firmado por sócios representando a totalidade do capital social.

§1º - As reuniões de sócios serão convocadas pelo Diretor Geral e, nos casos previstos em lei, pelos sócios, através de carta registrada, fax ou aviso entregue pessoalmente, contra recibo, a todos os sócios, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias. Considerar-se-á dispensada a convocação quando todos os sócios comparecerem à reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e Ordem do Dia.

§2º - As reuniões de sócios serão instaladas com a presença de titular(es) de quotas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, e serão presididas e secretariadas por Presidente e Secretário escolhidos pelo(s) sócio(s) presente(s).

§3º - Qualquer sócio poderá fazer-se representar nas reuniões de sócios por outro sócio ou por advogado, mediante outorga de procuração, com especificação dos atos autorizados, devendo a procuração ser levada a registro juntamente com a ata.

§4º - A sociedade manterá um livro de atas de reuniões de sócios, no qual as atas das reuniões de sócios serão lavradas.

Cláusula 24 - Este Contrato Social poderá ser alterado, em qualquer de seus artigos e a qualquer tempo, mediante deliberação de sócia(s) representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. A aprovação de sócia(s) representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social também será necessária para a deliberação sobre a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do seu estado de liquidação.

D0C3M0248296v15

[Assinatura]

[Assinatura]

16

[Assinatura]

22



JUL 23
2017



Cláusula 25 - Nos demais casos previstos em lei ou no Contrato Social, se este não exigir maioria mais elevada, as deliberações dos sócios serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, de acordo com o artigo 1.076, III, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

X. DO FALECIMENTO DE SÓCIO

Cláusula 26 - Os sócios estipulam nos termos do artigo 1.031, §2ª da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que no caso de falecimento de sócio, a sociedade não se dissolverá, procedendo-se no ato ao levantamento de balanço extraordinário, para apuração dos lucros na data do evento, caso existam haveres, estes deverão ser liquidados, aos herdeiros devidamente identificados em partilha, em primeiro lugar de acordo com o movimento do caixa e assim que possível, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações financeiras da sociedade e no prazo de 12 (doze) meses, em parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a identificação dos herdeiros em partilha.

Cláusula 27 - A sociedade terá 180 (cento e oitenta) dias para reestabelecer o quadro societário mínimo exigido em lei. Inexistindo interesse do sócio remanescente, adotar-se-á o procedimento previsto no Capítulo XI abaixo.

XI. DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE E APURAÇÃO DE HAVERES

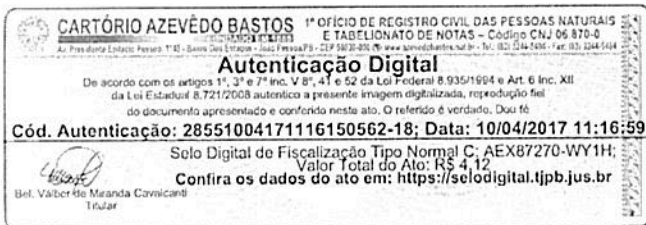
Cláusula 28 - Por decisão conjunta dos sócios a sociedade entrará em processo de liquidação e posterior dissolução. Os sócios em conjunto nomearão um liquidante que apurará os haveres e reservará aqueles necessários para liquidação ordenada do passivo. O ativo remanescente será vendido, assegurada preferência ao sócio para que fizer a melhor oferta para benefício da sociedade. Uma vez liquidados ativo e passivo, a sociedade será dissolvida mediante distrato, e os saldos distribuídos aos sócios na proporção de suas participações no capital social.

Cláusula 29 - Os haveres do sócio que se retirar da sociedade serão apurados por meio de balanço patrimonial elaborado especialmente na ocasião e, ser-lhe-ão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, representadas por notas promissórias emitidas e avalizadas pelos compradores das quotas, ou emitidas e avalizadas pela sociedade, nesta ordem, se for o caso, vencendo-se a primeira parcela 30 (trinta) dias após a data da ocorrência do evento.

XII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 30 - O Diretor ratifica, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se

PROCESSO 2017-02482-96/15



encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que a tudo atestaram.

São Paulo, 16 de Dezembro de 2015.

p.p. INTAS PHARMACEUTICALS LTD.
Abhishek Banerjee

p.p. BINISH HASMUKHBHAI CHUDGAR
Abhishek Banerjee

Diretor Geral e Diretor Financeiro

Abhishek Banerjee

Testemunhas:

1.
Eduardo de Sousa Pereira
RG: 42.569.115-9 SSP/SP
CPF/MF: 336.392.248-50

2.
Gisela Cassiano Simões da Silva
RG: 41.140.966-9 SSP/SP
CPF/MF: 335.813.238-2

DOC5VMQ248296/15

